

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Declaração de Rectificação Nº 31/2001 de 15 de Novembro

A Resolução n.º 151/2001, de 2 de Novembro que autoriza a celebração, com a Diocese de Angra, de um contrato - programa de apoio financeiro para comparticipação das obras de reabilitação das igrejas e estruturas pastorais das ilhas Faial, e Pico, afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998, omitiu por lapso a minuta do referido contrato-programa a que se refere o n.º 2 da aludida resolução. Assim, é publicado agora o contrato-programa a que se refere o n.º 2 da Resolução n.º 151/2001, de 2 de Novembro:

“Contrato-programa de apoio financeiro para comparticipação das obras de reabilitação das igrejas e estruturas pastorais da ilha do Faial e da ilha do Pico afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998

Primeiro outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Secretário Regional, Professor Doutor José Gabriel do Álamo de Meneses. Segundo outorgante: Diocese de Angra, pessoa colectiva religiosa, contribuinte n.º 512004994, representada nos termos do Direito Canónico pelo seu Ecónomo Cónego Jorge José Tavares dos Reis, titular do Bilhete de Identidade n.º 5055756, emitido pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo e Cartão de Identificação Fiscal n.º 106375946. E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, nos termos da Resolução n.º 21/99, de 18 de Fevereiro, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.^a

O presente contrato surge na sequência de anteriores apoios concedidos durante o ano de 1999, para os mesmos fins, no âmbito da Resolução n.º 21/99 de 18 de Fevereiro e que correspondeu a um esforço financeiro no montante de 219 639 000\$ para a ilha do Faial e de 86 074 000\$ para a ilha do Pico.

2.^a

O 1.º outorgante compromete-se a participar em 75% a fundo perdido, os empreendimentos do Faial e Pico, os quais englobam assim todos os trabalhos e acções inerentes à completa reabilitação das “Igrejas e Estruturas Pastorais do Faial e do Pico, afectada pela crise sísmica de 9 de Julho de 1998”, nomeadamente, consultorias, assessorias, lançamento do concurso da empreitada, fiscalização e execução da obra propriamente dita, até aos montantes estabelecidos nas cláusulas seguintes.

3.^a

O 1.º outorgante atribui ao 2.º a quantia de 1 140 110 000\$, a título de comparticipação a fundo perdido, para apoio à execução das obras de reabilitação ou reconstrução das “Igrejas e Estruturas Pastorais da Ilha do Faial”, danificadas pela crise sísmica de 9 de Julho de 1998, a processar por seis anos económicos, de acordo com as disponibilidades orçamentais, inscritas no Plano a Médio Prazo.

4.^a

1- O valor total da comparticipação a atribuir pelo 1.º outorgante no valor de 1 140 110 000\$, é escalonado da seguinte forma:

- a) 140 110 000\$ referente ao ano de 2000, já pago;
- b) 200 000 000\$ durante o ano de 2001;
- c) 107 000 000\$ durante o ano de 2002;
- d) 173 250 000\$ durante o ano de 2003;
- e) 173 250 000\$ durante o ano de 2004;

f) 173 250 000\$ durante o ano de 2005;

g) 173 250 000\$ durante o ano de 2006;

2- As prestações anuais da comparticipação, serão pagas após a verificação e aprovação dos respectivos autos de medição e restantes documentos de prestação de serviços, referentes à realização das diferentes obras, documentação essa que deverá ser compilada e organizada pelo 2.º outorgante a remeter oportunamente ao 1.º outorgante.

5.ª

1- O 2.º outorgante poderá aceder, através do sistema bancário, a linhas de crédito a juros bonificados.

2 - O 1.º outorgante compromete-se a assegurar uma bonificação do juro até 10 mil contos anuais, pelo prazo máximo de 10 anos, a partir de 1 de Janeiro do ano de 2002.

6.ª

O 2.º outorgante compromete-se a executar as obras em causa de acordo com os projectos aprovados e segundo as orientações emanadas pela Direcção Regional da Cultura, a qual se reserva o direito de acompanhar a execução dos trabalhos, bem como verificar a aplicação das verbas concedidas, no sentido de salvaguardar o rigoroso cumprimento dos pressupostos assumidos.

7.ª

O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatórios periódicos trimestrais simplificados, sobre o andamento dos trabalhos, onde se discrimine as despesas efectuadas e se faça o ponto da situação de cada obra.

8.ª

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante total da comparticipação afecta à obra.

9.ª

Este contrato produz efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2000. 5 de Dezembro de 2000. - 1.º Outorgante, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - 2.º Outorgante, *Jorge José Tavares dos Reis*.”

9 de Novembro de 2001 . – O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *Henrique Schanderl*.